Getúlio Vargas, 06 de fevereiro de 2019.

Colegas Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei n.º 001/19, de 06 de fevereiro de 2019, que revoga o inc. XXIII do art. 24 e altera o inc. I e § 1.º do art. 150 e o *caput* do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987, que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas.

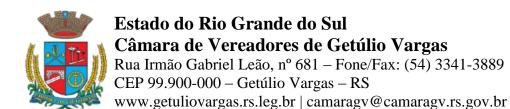
Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, as pessoas enfermas, crianças, autistas, animais, e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis.

Assim, segue projeto de lei legislativo que visa proibir a queima de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés, foguetes, baterias, rojões e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, dentro do perímetro urbano do Município, seja em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Por estas razões solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei legislativo.

Paulo Cesar Borgmann, Vereador.



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2019, 06 de fevereiro de 2019.

Revoga o inc. XXIII do art. 24 e altera o inc. I e §1.º do art. 150 e o *caput* do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987, que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas.

Art. 1º Fica alterado o inc. I e o § 1.º, do art. 150 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores, conforme segue: "Art. 150 -
I – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés, foguetes, baterias, rojões e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, dentro do perímetro urbano do Município, seja em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados;
§ 1° - A proibição de que trata os itens II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.
(NR)
Art. 2º Fica alterado o <i>caput</i> do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores, conforme segue:
"Art. 152 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa de 40 URM (Unidade de Referência Municipal), instituída pela Lei nº 5.314 de 27 de outubro de 2017.
(NR)
Art. 3º Os munícipes em geral, assim como o Poder Público, tem prazo de

de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores.

Art. 4º Fica revogado o inc. XXIII do art. 24 da Lei nº 1.695, de 29 de junho

adequação de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.